



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

Rua Pedro Cavallo, 709 – Portal da Pérola II – 16.201-407 – Birigui / SP

REGULAMENTO ÚNICO PARA FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DO IFSP – CÂMPUS BIRIGUI

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidade

Art. 1º. Considera-se Comissão um grupo de trabalho, temporário ou permanente, formado por membros da comunidade interna e externa ao câmpus, designados formalmente pela Direção-Geral para a execução de ações ou tarefas específicas e/ou extraordinárias de relevante Interesse Público, em conformidade com o Regimento Geral dos Câmpus do IFSP (Resolução 26/2016).

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica às comissões nomeadas pela Direção-Geral do Câmpus Birigui.

Art. 2º. As Comissões têm por finalidade o assessoramento às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Pública do câmpus Birigui, por meio da elaboração de estudos de impacto, da execução de ações, da organização de eventos e da emissão de pareceres sobre casos que lhes forem remetidos pela Direção-Geral do câmpus ou pelo Conselho de Câmpus.

§ 1º. As Comissões poderão tomar a iniciativa de incluir em pauta de trabalho, qualquer assunto de interesse relevante, dentro das proposições encaminhadas pela Direção-Geral do câmpus, que objetivem a melhoria dos trabalhos da mesma.

§ 2º. Qualquer Parecer exarado pelas Comissões ou Manifestação Formal de seus membros somente expressará decisão do câmpus a partir da apreciação e deliberação do Conselho de Câmpus.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento

Art. 3º. Havendo necessidade de estabelecimento de determinada Comissão, a Direção-Geral do câmpus comunicará aos servidores acerca do prazo para execução das ações ou tarefas, do alcance da comissão e da descrição das incumbências e responsabilidades inerentes.

Art. 4º. A Direção-Geral definirá a prioridade de participação dos servidores nas ações da Comissão perante as demandas inerentes ao trabalho corriqueiro dos mesmos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

Rua Pedro Cavallo, 709 – Portal da Pérola II – 16.201-407 – Birigui / SP

Art. 5º. As Comissões serão compostas, após consulta ou por eleição, mediante nomeação de seus membros em portaria emitida pela Direção-Geral do câmpus, com no mínimo 3 (três) membros.

§ 1º As portarias deverão conter data de vigência de cada comissão;

§ 2º As portarias deverão conter os objetivos a serem abordados por comissão;

§ 3º As portarias deverão indicar a presidência de cada comissão, a ser definida pela Direção-Geral conforme manifestação de interesse dos membros;

§ 4º Os membros das Comissões serão avaliados em relação à sua frequência e às atividades realizadas ao encerramento dos trabalhos em relatório sucinto emitido pelo presidente;

§ 5º As portarias deverão conter a carga horária semanal, definida pela Direção-Geral, que cada membro deverá disponibilizar;

Art. 6º – As portarias deverão conter data para apresentação de Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões Ordinárias das Comissões, documentos a serem publicados na página eletrônica do câmpus Birigui.

§ 1º. Caberá a cada Comissão definir, junto a seus membros, os dias e horários mais adequados para suas reuniões ordinárias através de um calendário, que deverá ser apresentado e apreciado pela Direção-Geral para ser publicado à comunidade do câmpus.

§ 2º. Deverá ser realizado um levantamento de datas e horários junto aos participantes a fim de garantir que todos possam participar das reuniões.

§ 3º. Nos casos em que for inviável definir data e horário em que todos possam participar, a Comissão deverá estabelecer no calendário de reuniões com datas e horários alternados.

§ 4º. Após cada reunião, deverá ser encaminhada ata dos assuntos tratados a todos os participantes da Comissão para análise no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para que seja submetida a aprovação na reunião subsequente, sendo posteriormente encaminhada à Coordenação de Apoio a Direção e Direção-Geral.

§ 5º. Caberá ao Presidente definir o responsável por redigir a ata ao início de cada reunião, indicando a responsabilidade de secretariar os trabalhos.

Art. 7º. Fica estabelecida a participação mínima de 75% nas atividades de cada Comissão, bem como em eventos e demais atividades públicas, para todos os membros, como critério para permanência na Comissão.

Parágrafo único. A frequência mínima de que trata o caput deste artigo será averiguada pelo Presidente semestralmente, nas Comissões Permanentes, e nas Comissões Temporárias semestralmente e ao término de seus trabalhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

Rua Pedro Cavallo, 709 – Portal da Pérola II – 16.201-407 – Birigui / SP

Art. 8º. - Cabe ao Presidente das Comissões:

§ 1º. Ser responsável por definir os efetivos trabalhos aos membros da comissão, bem como conferir a sua frequência;

§ 2º. Realizar as convocações para as reuniões das Comissões com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência informando pauta, data, local e horário das mesmas;

§ 3º. Comunicar a Direção-Geral e a chefia imediata, fazendo menção no relatório caso ocorra o desligamento de algum membro da comissão;

§ 4º. O presidente deverá emitir relatório parcial, referente à frequência e atividades realizadas, a qualquer momento, caso solicitado pelo membro;

§ 5º. O presidente deverá emitir relatório parcial dos trabalhos da comissão semestralmente, informando a frequência dos membros e atividades realizadas, bem como a necessidade de recomposição.

§ 6º. Ao encerramento dos trabalhos da comissão, o presidente deverá emitir no prazo máximo de 7 dias corridos após o seu término, um relatório sucinto com as atividades realizadas pela Comissão e membros excluídos;

§ 7º. O presidente deverá comunicar via memorando à Direção-Geral o desligamento do membro por não cumprimento da frequência mínima das reuniões;

§ 8º. É vedado o acúmulo do exercício da função de Presidente de Comissão, temporária ou permanente, nomeada pela Direção-Geral.

Art. 9º. - Cabe ao secretário da Comissão:

§ 1º. Auxiliar o Presidente na redação de relatórios de atividades, de atas e demais documentos referentes à Comissão;

§ 2º. Organizar os documentos referentes aos eventos da Comissão;

Art. 9º. - Cabe aos membros da Comissão:

§ 1º. Colaborar na elaboração e execução do Plano de Trabalho e do Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão;

§ 2º. Comparecer às reuniões da Comissão, justificando eventual ausência junto ao Presidente;

§ 3º. Comparecer a eventos e atividades públicos promovidos pela Comissão, justificando eventual ausência junto ao Presidente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

Rua Pedro Cavallo, 709 – Portal da Pérola II – 16.201-407 – Birigui / SP

§ 4º. É vedada a participação como membro em mais de 3 (três) comissões, temporárias ou permanentes do câmpus, nomeadas pela Direção-Geral.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais

Art. 10º. - No caso da divulgação de eventos no site institucional do câmpus, o presidente da comissão deverá encaminhar à Coordenadoria de Apoio à Direção (CDI), informativo das atividades a serem realizadas.

§ 1º. As informações para fins de publicação no site institucional, deverão ser enviadas com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de realização do evento.

§ 2º. Após a realização do evento, a comissão deverá enviar os registros fotográficos e todas as informações necessárias (release) para a divulgação no site institucional em até 7 (sete) dias corridos, conforme critérios a serem estabelecidos pela Coordenação de Apoio a Direção.

Art. 11º. - Casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho de Câmpus.



Edmar César Gomes da Silva
Presidente do Conselho de Câmpus